

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.960/13

CONTRATO N. 2013/182.3

TERCEIRO ADITIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALLIANZ SEGUROS S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL-OPERAÇÕES PARA BLOCOS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS RESIDENCIAIS DA UNIÃO, ADMINISTRADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALLIANZ SEGUROS S/A, situada na Rua Eugenio de Medeiros, nº 303, Pinheiros, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.573.796/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Gerente, a senhora LILIANA ARAUJO DO COUTO, casada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 126/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 26/08/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O preço total referente ao período ora prorrogado passa a ser de R\$98.632,04 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos),



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

conforme proposta da CONTRATADA, datada de 22/08/16, observado o parágrafo segundo da Cláusula Sétima do Contrato n. 2013/182.2.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/182.3, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$98.632,04 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e quatro centavos), equivalente ao prêmio total referente aos bens indicados no Anexo Único a este instrumento.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice de seguro e a atestação da nota pelo órgão competente.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE002935, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 26/08/16 a 25/08/17, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Na hipótese de a CONTRATANTE optar pela prorrogação, a CONTRATADA submeterá, preliminarmente, nova cotação para apreciação da CONTRATANTE, que levará em conta a lista alterada de bens segurados, o estado dos bens eventualmente acrescentados, a progressão da classe de bônus ou desconto, e outros fatores que afetem o preço dos seguros de forma a que seja mantida a equação econômico-financeira da avença.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

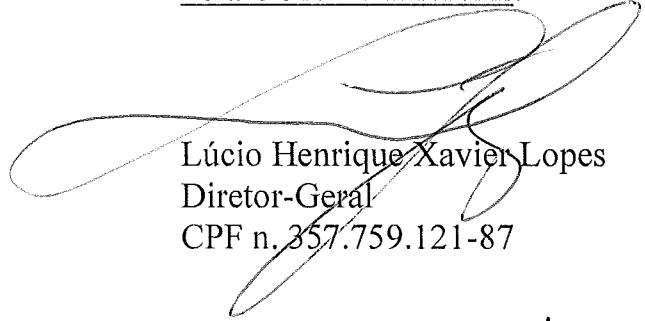
”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

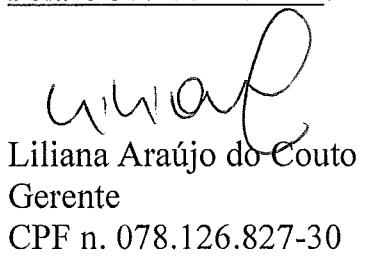
Brasília, 25 de agosto de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor-Geral  
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

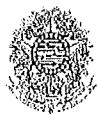


Liliana Araújo do Couto  
Gerente  
CPF n. 078.126.827-30

Testemunhas:

- 1) Fernando E. Lopes p-7827
- 2) Liliana p 6446

CCONT/LZ



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.960/13

CONTRATO N. 2013/182.3

## Anexo Único

### Relação dos bens segurados

Item	LOCALIZAÇÃO:	QTDE	BLOCO COM 24 APARTAMENTOS	VALOR DO PRÊMIO TOTAL POR BLOCO (R\$)	VALOR TOTAL POR BLOCO (R\$)
	<b>ASA NORTE</b>				
1	SQN 202 bloco	1	I	4.184,85	18.496.458,72
2	SQN 202 bloco	1	J	4.563,68	18.496.458,72
3	SQN 202 bloco	1	K	4.540,95	18.402.410,64
4	SQN 202 bloco	1	L	4.565,93	18.500.685,60
	<b>ASA NORTE</b>				
5	SQN 302 bloco	1	A	7.628,28	29.705.765,04
6	SQN 302 bloco	1	B	6.579,20	29.705.765,04
7	SQN 302 bloco	1	F	6.301,26	30.342.587,52
8	SQN 302 bloco	1	G	6.141,88	30.342.587,52
9	SQN 302 bloco	1	H	7.586,30	30.373.232,16
10	SQN 302 bloco	1	I	6.021,43	30.342.587,52
	<b>ASA SUL</b>				
11	SQS 111 bloco	1	G	6.568,26	27.250.974,64
12	SQS 111 bloco	1	I	6.314,38	27.260.101,29
13	SQS 311 bloco	1	A	5.911,35	20.841.483,76
14	SQS 311 bloco	1	B	6.363,68	20.841.480,66
15	SQS 311 bloco	1	I	4.916,85	20.122.227,88
	<b>ASA NORTE</b>				
16	SQN 302 bloco	1	C	3.358,29	41.394.273,28
17	SQN 302 bloco	1	D	3.580,26	44.386.345,20
18	SQN 302 bloco	1	E	3.505,21	43.940.063,28
	<b>TOTAL</b>			<b>98.632,04</b>	